



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO N°: 00099/2020-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA E ODONTOMASTER COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha - Praça Sergio Maia, 66 - Centro - Catolé do Rocha - PB, CNPJ n° 09.067.562/0001-27, neste ato representada pelo Prefeito Leomar Benicio Maia, Brasileiro, Casado, Médico, residente e domiciliado na Rua Evaldo Barreto, - Centro - Catolé do Rocha - PB, CPF n° 132.782.744-15, Carteira de Identidade n° 151093 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado ODONTOMASTER COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI - AV JOAO XXIII, 72 - COHABINAL - PARNAMIRIM - RN, CNPJ n° 27.029.083/0001-06, neste ato representado por Flavio Villar Ramires Ribeiro Dantas, Brasileiro, Casado, Representante, residente e domiciliado na Rua Lucerna, 27, Rosa dos Ventos - Parnamirim - RN, CPF n° 539.067.304-25, Carteira de Identidade n° 03089 CORE/RN, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial n° 00043/2020, processada nos termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal n° 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal n° 1473/2011, de 07 de Abril de 2011; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: Aquisição de medicamentos para atender as necessidades da assistência farmacêutica do Município.

O fornecimento deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Pregão Presencial n° 00043/2020 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	ACEBROFILINA 10MG/ML FR 100ML	NOVAQUIMICA	FRS	800	8,70	6.960,00
2	ACEBROFILINA 5MG/ML FR 100ML	NOVAQUIMICA	FRS	800	3,79	3.032,00
5	ÁCIDO FÓLICO 5 MG COMP	NATULAB	COMP	36000	0,05	1.800,00
6	ACIDO TRANEXANICO 50MG/ML AMP 5ML	HIPOLABOR	AMPOLA	300	6,10	1.830,00
12	ALBENDAZOL 40MG/ML SUSP ORAL FR 10ML	PRATI	FRACO	1200	1,40	1.680,00
17	AMBROXOL 15MG/ML XPE FR 100ML	NATULAB	FRS	1200	2,05	2.460,00
21	AMINOFILINA 24MG/ML AMP 10ML	FARMACE	AMP	300	1,20	360,00
23	AMPICILINA 1G INJ F/A	BLAU	F/A	300	4,30	1.290,00
25	ATENOLOL 25MG COMP	PRATI	COMP	18000	0,04	720,00
27	ATROPINA 0,25MG/ML AMP 1ML	ISOFARMA	AMP	300	0,88	264,00
28	AZITROMICINA 40MG/ML PÓ SUSP ORAL FR 15 ML	PRATI	FRS	700	10,65	7.455,00
34	BICARBONATO DE SÓDIO 8,4% AMP 10ML	FARMACE	AMP	100	1,60	160,00
37	BROMETO DE IPRATROPIO 0,25MG/ML SOL ORAL FR 20 ML	HIPOLABOR	UNID	120	1,49	178,80
39	BROMOPRIDA 4MG/ML GTS FR 20ML	MARIOL	FRS	1000	1,78	1.780,00
41	BULTIBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20MG/ML AMP 1ML	HIPOLABOR	AMP	1200	1,30	1.560,00
47	CEFALOTINA 1G F/A	ABL	F/A	600	14,10	8.460,00
49	CETOCONAZOL 200MG COMP	PRATI	COMP	6000	0,28	1.680,00
53	CIPROFLOXACINO 500MG COMP	PHARLAB	COMP	8400	0,38	3.192,00
58	CLORETO DE POTÁSSIO 19,1% AMP 10ML	ISOFARMA	AMP	200	0,46	92,00
59	CLORETO DE SÓDIO 20% AMP 10ML	ISOFARMA	AMP	200	0,42	84,00

[Handwritten signatures]

PMCR
669
FL 246,00
R\$ 496,80

60	CLORETO DE SÓDIO 9MG/ML SOL NASAL FR 30ML	NATULAB	UNID	200	1,23	246,00
61	CLORETO DE SUXAMETÔNIO 100MG F/A	UNIAO QUIMICA	F/A	30	16,86	505,80
68	CLORIDRATO DE DOBUTAMINA 12,5MG/ML AMP 20ML	HYPOFARMA	AMP	100	12,67	1.267,00
69	CLORIDRATO DE DOPAMINA 5MG/ML INJ AMP 10ML	UNIAO QUIMICA	AMP	100	2,38	238,00
70	CLORIDRATO DE ETILEFRINA 10MG/ML AMP 1ML	UNIAO QUIMICA	AMP	100	1,84	184,00
74	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 2% SEM VASOCONSTRICTOR F/A 20ML	HYPOFARMA	F/A	300	3,25	975,00
85	COMPLEXO B AMP 2ML	HYPOFARMA	AMP	2400	0,90	2.160,00
87	DESLANOSIDEO 0,2MG/ML INJ AMP 2ML	UNIAO QUIMICA	AMP	100	2,36	236,00
93	DICLOFENACO DE POTÁSSIO RESINATO 15MG/ML GTS FR 20ML	GERMED LTDA	FRS	300	5,17	1.551,00
97	EPINEFRINA 1MG/ML AMP 1ML	HIPOLABOR	AMP	200	2,25	450,00
102	FITOMENADIONA 10MG/ML AMP 0,2ML	HIPOLABOR	AMP	300	1,32	396,00
106	FUROSEMIDA 10MG/ML AMP 2ML	FARMACE	AMP	1200	0,70	840,00
107	FUROSEMIDA 40MG COMP	PRATI	COMP	18000	0,07	1.260,00
108	GENTAMICINA 20 MG/ ML AMP 1ML	NOVAFARMA	AMP	600	1,69	1.014,00
110	GENTAMICINA 80MG/ML AMP 2ML	HYPOFARMA	AMP	600	0,85	510,00
111	GLICOSE 50% AMP 10ML	ISOFARMA	AMP	800	0,40	320,00
112	GLUCONATO DE CALCIO 100MG/ML AMP 10ML	ISOFARMA	AMP	100	2,54	254,00
115	HEMITARTARATO DE NOREPINEFRINA 2MG/ML AMP 4ML	HYPOFARMA	AMP	50	4,86	243,00
118	HIDROCORTISONA 500MG F/A	BLAU	F/A	600	6,00	3.600,00
124	MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA 0,4MG/ML XPE FR 100 ML	NATULAB	FRS	3000	1,20	3.600,00
131	MANITOL 20% 250ML INJ	HALEXISTAR	UNID	30	7,92	237,60
133	MEBENDAZOL 20MG/ML FR 30ML	NATULAB	FRS	600	1,23	738,00
139	NIFEDIPINO 10MG COMP	GEOLAB	COMP	4500	0,08	360,00
140	NIFEDIPINO 20MG COMP	GEOLAB	COMP	9000	0,08	720,00
142	NISTATINA 100.000 UI/4G CREME VAGINAL BISNAGA 60G	GREEN PHARMA	BISNAGA	500	4,20	2.100,00
145	NORFLOXACINO 400MG COMP	MEDQUIMICA	COMP	3000	0,45	1.350,00
148	ONDANSETRONA 2MG/ML AMP 2ML	HYPOFARMA	AMP	600	1,40	840,00
150	OXACILINA 500MG F/A	BLAU	F/A	100	2,80	280,00
151	PARACETAMOL 500MG COMP	PRATI	COMP	12000	0,06	720,00
152	PREDNISOLONA 3MG/ML SOL ORAL FR 60ML	HIPOLABOR	FR	500	4,25	2.125,00
156	SECNIDAZOL 1000MG COMP	PHARLAB	COMP	1200	0,64	768,00
161	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% USO EXTERNO AMP 500ML	FARMAX	AMP	1440	2,80	4.032,00
162	SORO FISIOLÓGICO 0,9% AMP 100ML	HALEXISTAR	AMP	2400	2,28	5.472,00
168	SULFADIAZINA DE PRATA 10MG/G CREME PT 400G	PRATI	UNID	60	38,30	2.298,00
171	SULFATO DE MAGNÉSIO 50% AMP 10ML	ISOFARMA	AMP	50	7,78	389,00
173	SULFATO DE SALBUTAMOL 2MG/5ML FR 100ML	NATULAB	FRS	300	1,77	531,00
174	SULFATO DE TERBUTALINA 0,5MG/ML AMP 1ML	UNIAO QUIMICA	AMP	150	2,70	405,00
Total:						88.244,20

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 88.244,20 (OITENTA E OITO MIL DUZENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E VINTE CENTAVOS).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
 Recursos Próprios do Município de Catolé do Rocha: FMS/FUS E OUTROS
 10.302.0017.2040 - Manutenção dos Serviços de Saúde
 10.122.0017.2095 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
 10.302.0016.2214 - Manutenção da Média e Alta Complexidade - MAC
 10.302.0016.2042 - Assistência Farmacêutica
 339030 - Material de Consumo

[Handwritten signature]

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: Imediata

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2020, considerado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado, até o limite de 10%; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Catolé do Rocha.





E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Catolé do Rocha - PB, 22 de Junho de 2020.

TESTEMUNHAS

Rodolpho Salbando J. Melo
101.477.144-78

Claudine Olímpia Alexandre
074 595 064 - 78

PELO CONTRATANTE

Leomar Benício Maia
LEOMAR BENICIO MAIA
Prefeito
132.782.744-15

PELO CONTRATADO

Flávio Villar Ramires Ribeiro Dantas
ODONTO MASTER
Flávio Villar Ramires Ribeiro Dantas
Procurador - CPF 539.067.304-25

**ODONTOMASTER COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE
EIRELI**
FLAVIO VILLAR RAMIRES RIBEIRO DANTAS
539.067.304-25